



ANEXO II – TABELAS

| TABELA | TÍTULO  | ARTIGO  |
|--------|---|---|
| I      | - Dimensionamento de Escadas  | 71  |
| II     | - Pé – Direito  | 71  |
| III    | - Largura de Corredores, Passagens e Rampas das Edificações                           | 71 e 94;  |
| IV     | Número de Vagas para Estacionamento   | 113, 172,<br>174, 175,<br>176, 179,<br>187, 193<br>, 198,199<br>e 200 |
| V      | - Rampa em Curva para Veículos  | 123   |
| VI     | - Exigências Mínimas para Bares;<br>Quitandas, Mercearias, Lanchonete e<br>Congêneres | 187,193,<br>198 , 199<br>e 200  |
| VII    | - Valor das Multas  | 147 e<br>314  |

TABELA I

DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS

| CATEGORIA FUNCIONAL                | EXIGÊNCIA   | OBSERVAÇÃO GERAL  |
|------------------------------------|---|---|
| NORMA GERAL                        | <p>Atender a relação, onde:<br/> <math>p = \text{piso} - \text{mínimo} = 25 \text{ cm}</math><br/> <math>c = \text{espelho} - \text{máximo} = 18 \text{ cm}</math><br/> <math>0,60\text{m} &lt; \text{ou} = 2e + p &lt; \text{ou} = 0,65\text{m}</math></p> <p>LARGURAS:</p> <p>a) Uso Comum ou Coletivo: 1,20 m;<br/> b) Uso Restrito: 0,90 m;<br/> c) Uso Especial - acesso a jiraus, torres, adegas e similares: 0,60m;<br/> d) Uso Privativo = 0,90 m.</p> <p>- As escadas de segurança obedecerão as normas baixadas pelos órgãos competentes.<br/> - As escadas de uso comum deverão ter iluminação natural direta ou indireta.</p>                 | <p>- a relação devera ser aplicada, quando não estabelecida em norma especifica.</p> <p>- poderão possuir iluminação artificial de emergência conforme as Normas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>- poderá ser feita através de tijolo de vidros, através de cozinhas e salas.</p> |
| NORMA ESPECIFICA DAS EDIFICAÇÕES   |   |   |
| HABITAÇÕES UNIFAMILIARES -         | - A largura das escadas não poderá ser inferior a : 0,90 m.   |   |
| EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS | <p>- Não poderão ter largura inferior a:</p> <p>I: 1,50m ate 200 alunos;<br/> II: 1,50m acrescidos de:</p> <p>a) 0,007m por aluno, de 200 a 500;<br/> b) 0,005m por aluno, 501 a 1.000;<br/> c) 0,003m por aluno, excedente a 1.000;</p> <p>- Não poderão apresentar trechos em "leque";<br/> - Os Lances serão retos;<br/> - Não ultrapassarão 16 degraus;<br/> - Não terão espelhos com mais de 0,16m;<br/> - Nem pisos com menos de 0,30m;<br/> - Patamares terão extensão não inferior a 1,50 m;<br/> - Serem obrigatoriamente dotadas de corrimão;<br/> - O nº de escadas dirigidas para saídas autônomas, conforme Normas do Corpo de Bombeiro.</p> | - para dimensionar as escadas de um determinado pavimento, acrescer metade da lotação do pavimento imediatamente superior.  |

|   |  |   |
|---|--|---|
| <p>LOCAIS<br/>DE<br/>REUNIÕES<br/>E AFLUÊNCIA<br/>DE<br/>PUBLICO</p>                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Largura não inferior a: 1,50 m;</li> <li>- Lances retos de 16 degraus no máximo, entre os quais se intercalarão patamares de, no mínimo, largura da escada;</li> <li>- Não apresentar "trechos em leque";</li> <li>- Se o nº de pessoas for &gt; 150 a largura aumentara a razão de 8mm por pessoa excedente;</li> <li>- Os degraus não terão piso inferior a: 0,30m nem espelhos superior a 0,16m;</li> <li>- O nº de escadas será conforme Normas do Corpo de Bombeiro, dirigidas para saídas autônomas;</li> <li>- Serem obrigatoriamente dotados de corrimão.</li> </ul>  | <p>-A circulação vertical para movimentação de pacientes, só poderá ser feita basicamente através de rampas e elevadores.</p> |
| <p>LOCAIS<br/>DE<br/>TRABALHO<br/>INDUSTRIAS,<br/>FABRICAS E<br/>GRANDES<br/>OFICINAS</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Largura mínima: 1,20m;</li> <li>- Deve ser de 16 o nº de degraus entre patamares;</li> <li>- Altura máxima dos degraus: 0,16 m e, largura mínima de: 0,30 m;</li> <li>- Serem obrigatoriamente dotados de corrimão.</li> </ul>  |   |
| <p>ESTABELECIMENTOS<br/>PARA<br/>ATIVIDADES<br/>DE<br/>SAÚDE</p>                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso de pacientes - devido a localização - largura mínima: 1,50 providas de corrimão;</li> <li>- Uso exclusivo do pessoal - largura mínima; 1,20 m;</li> <li>- Piso antiderrapante e profundidade mínima de: 0,30 m;</li> <li>- A altura de cada degrau não devera ser superior a: 0,14 m;</li> <li>- Não dispor de degraus em "leque";</li> <li>- Não vencer lance com mais de 2,00m sem patamar intermediário;</li> <li>- O vão da escada não poderá ser utilizado para instalação de elevador ou montacargas;</li> <li>- As escadas não poderão abrir diretamente em corredores;</li> <li>- O hall das escadas servindo mais de três pavimentos devera ser isolado por porta Corta-fogo.</li> </ul> |   |

---

obs: m= metros

**TABELA II**

***TABELA DE PE-DIREITO DAS EDIFICAÇÕES***

| CATEGORIA FUNCIONAL           | AMBIENTE   | PÉ-DIREITO            | OBSERVAÇÃO GERAL   |
|-------------------------------|--|-----------------------|--|
| HABITAÇÃO                     | salas e dormitórios;   | 2,70m                 |  |
|                               | garagens e anticâmara;   | 2,30m                 |  |
|                               | sanitário e demais compartimentos;   | 2,50m                 |  |
|                               | compartimento em sub-solo.   | -                     | atender a exigência segundo a utilização.  |
| COMERCIO E SERVIÇO            | em pavimentos terreos;   | 3,00 m                |  |
|                               | em pavimentos superiores;  | 2,70 m                |  |
|                               | galeria interna de acesso a estabelecimentos comerciais                                | 3,00 m                |  |
| LOCAIS DE TRABALHO            | borracharia, oficina mecanica, funilaria, serralheria, vidraçaria, sapataria, padaria. | 3,00 m                | admite-se redução até 2,70 desde que devidamente justificada.  |
|                               | industrias, fabricas, grandes oficinas   | 4,00 m                | admite-se reduções ate 3,00 m desde que haja ausencia de fontes de calor e boas condições de iluminação e ventilação para execução da atividade  |
|                               | cozinhas industriais<br>lavanderias industriais  | -<br>-                | admite-se tambem para cozinha e lavanderias nao residenciais a utilização ao seguinte criterio:<br>a - 10 a 50 m2 PD = 3,00 m;<br>b - 50 a 100 m2 PD = 3,50 m;<br>c - > 100m2 PD = 4,00 m. |
| ENSINO REGULAR                | salas de aula e anfiteatro   | 3,00 m                | o valor médio e de 3,00 m e o valor mínimo de 2,50 m.  |
|                               | instalação sanitária e corredores.   | 2,50 m                |  |
| LOCAIS PARA REUNIÃO           | teatros, cinemas e locais de convenções.   | 6,00 m                | admite-se redução até 4,00 m quando a área for inferior a 250 m2.  |
|                               | frisos, camarotes e galerias   | 2,50 m                |  |
|                               | cabine de projeção de cinema   | 3,00 m                |  |
|                               | igrejas e locais de culto ou reunião.  | 4,00 m                |  |
| ARMAZENAGENS                  | salões, depósitos e armazenagens.  | 3,00 m                | exceto os domiciliars.   |
| CONSTRUÇÃO D INTERESSE SOCIAL | habitação unifamiliar ou multifamiliar   | 2,60 m                | pé-direito mínimo para todos os ambientes, exceto sanitários.  |
| MATADOURO                     | sala de matança  | 4,00 m                |  |
| HOSPITAIS CLINICAS E PRONTO-  | salas de cirurgia, parto, emergência e outras salas com luminária instalada no teto    | 3,00 m                | este pé-direito e o espaço útil, não está computado o espaço para dispositivos de sustentação e dutos.   |
|                               | salas de radiologia, medicina física, cozinha, lavanderia e central de esterilização   | 3,00 m<br>ou<br>4,00m | pé-direito útil mínimo, devendo-se entretanto estudar-se os equipamentos a serem instalado bem como a presença de fontes de calor.   |
|                               | laboratórios, farmácias, lactário, etc.  | 3,00 m                | considera-se local de trabalho.  |

|         |   |        |                                 |
|---------|---|--------|---------------------------------|
| SOCORRO | nas demais unidades de internação, administração, ambulatório, etc. | 2,70 m | verificar "locais de trabalho". |
|---------|---|--------|---------------------------------|

cont. Tabela II

|          |  |        |   |
|----------|--|--------|---|
| SHOPPING | corredores                               | 3,00 m | podendo haver reduções até 2,70 m   |
|          | estabelecimentos ou comércio alimentício | 3,00 m |   |
|          | lojas em geral                           | 3,00 m |   |
| CENTERS  | lojas com mezanino                       | 2,50 m | a taxa de ocupação do mezanino deverá ser no máximo de 50% da área total da loja mantendo ao restante o pé-direito duplo. |

**OBS 1:** m = metros

**OBS 2:** Para forros inclinados, o pé direito, medido no ponto médio, deverá ser de acordo com a tabela, podendo ser no ponto mais baixo no mínimo 2,30 m.

**TABELA III**

**LARGURA DE CORREDORES, PASSAGENS E RAMPAS DAS EDIFICAÇÕES**

| TÍTULO   | EXIGENCIA   | OBSERVAÇÃO GERAL  |
|--|---|---|
| NORMA GERAL  | Corredores e Passagens:<br>habitações unifamiliares<br>e unidades de habitações<br>multifamiliares: 0,90 m;   | compartimento destinados a outros<br>fins, valores sujeitos a justificações   |
|  | Outras Edificações:<br>a) uso comum ou coletivo: 1,20 m<br>b) uso restrito: 0,90 m.   |   |
| EDIFICAÇÕES<br>DESTINADAS<br>A ENSINO<br>(ESCOLAS)                               | Os corredores não poderão ter<br>larguras inferiores a:<br>I) 1,50 m até 200 alunos;<br>II) 1,50 m acrescidos de:<br>a) 0,007 m por aluno, de 200 a 500;<br>b) 0,005 m por aluno, de 501 a 1000;<br>c) 0,003 m por aluno excedente a 1.000.   | As rampas deverão ter dimensionamento<br>não inferior a resultante da aplicação dos<br>critérios do dimensionamento dos<br>corredores, para a lotação do pavimento<br>a que servem, acrescidas da metade<br>daquela necessária para a lotação do<br>pavimento imediatamente superior. |
|  | Rampas de Pedestres:<br>não apresentar declividade superior<br>a 12%;<br>revestidas de material não escorregadio,<br>sempre que acima de 6%   | para efeito deste (artigo acima)<br>serão considerados os dois pavi-<br>mentos que resultem no maior<br>valor.  |
| CINEMAS, TEATROS<br>AUDITÓRIOS, CIRCOS E<br>PARQUES DE DIVERSÃO<br>E USO PÚBLICO | Corredores de saída e portas:<br>largura correspondente a<br>1 cm por pessoa, prevista para a lotação<br>total, sendo no mínimo de 2,00 m<br>de vão.  |   |
|  | Rampas de Pedestres :<br>não poderá exceder a 12%;<br>revestidas de material não escorregadio,<br>sempre que acima de 6%.   |   |
|  | largura não inferior a: 1,50m.  | quando o nº de pessoas for > 150, a<br>largura aumentará a razão de<br>8 mm por pessoa excedente.   |
| LOCAIS DE REUNIÃO<br>PARA FINS RELIGIOSOS  | Aberturas de entrada e saída :<br>largura não inferior a 2,00 m.  |   |
| LOCAIS DE TRABALHO<br>INDUSTRIAS, FÁBRICAS E<br>GRANDES OFICINAS                 | Rampas e Corredores para Pedestres :<br>largura mínima: 1,50 m e declividade<br>máxima : 15%.   |   |
| GALERIAS DE ACESSO A<br>ESTABELECIMENTOS<br>COMERCIAIS                           | Largura correspondente a 1 / 10 de seu<br>comprimento e não inferior a 4,00 m.  |   |
| HOSPITAIS,<br>CLINICAS<br>E<br>PRONTO - SOCORROS                                 | Corredores:<br>circulação de pacientes ambulantes ou<br>em cadeiras de rodas, macas ou camas,<br>de trafego intenso de pessoal, de<br>material, deverão ter largura mínima de<br>2,00 m, não podendo ser utilizado como<br>sala de espera;  |   |
|  | corredores internos e de uso exclusivo<br>do serviço quando destinado apenas a<br>circulação de pessoal e de cargas não<br>volumosas : 1,20 m de largura.   | quando utilizadas apenas para passagens,<br>ligando alguns elementos da mesma<br>unidade, pode-se admitir a largura de 1,00 m<br>a largura de 1,00 m.   |
|  | Rampas de Pedestres:<br>as rampas só poderão atender no<br>máximo a 2 pavimentos;<br>não ter inclinação superior a: 10%;<br>não ter largura inferior a : 2,00 m;<br>ter piso antiderrapante e proteções<br>laterais com corrimão;<br>em nenhum ponto da rampa o pé-direito<br>deverá ser inferior a : 2,00 m. | As rampas só poderão servir a um<br>3º pavimento, se estiver situado em nível<br>intermediário.<br>Os patamares das rampas deverão possuir<br>dimensões tais que permitam a parada<br>temporária de macas e carrinhos.  |

OBS 1 : m = metro